

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 98ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 07 de fevereiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.3048.0002 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.39	125	R\$ 1.800.000,00
44.90.51	125	R\$ 3.600.000,00

27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.30	125	R\$ 500.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a instalação de 03 Campos Sintéticos e aquisição de alambrado e areia, no valor total de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões novecentos mil reais), sendo R\$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais) para a instalação de 03 Campos Sintéticos, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de areia e R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais) para alambrado.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL - Interino

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 98ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 07 de fevereiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.3048.0002 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
44.90.51	125	R\$ 1.000.000,00

27.812.6206.1079.0026 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
44.90.51	125	R\$ 5.000.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a manutenção, conservação e reparação predial, no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL - Interino

U.O. Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

EXTRATO DA DECISÃO Nº 192/2020 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00005835/2019-81. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 3/2020 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de multa diária, limitada ao valor máximo de R\$ 198.035,00 (cento e noventa e oito mil e trinta e cinco reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso II, do art. 45 da Lei nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 165ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 14/02/2023, decide:

I - Definir a composição da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM - exercício 2023, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto nº 38.001/2017, que será composta pelas seguintes instituições:

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF;
- Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF;
- Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional DF - OAB/DF;
- Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, como titular, Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, como primeiro suplente e o Sindicato da Indústria e da Construção Civil do DF – SINDUSCON/DF, como segundo suplente;
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF – CREA/DF, como titular e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, como primeiro suplente.

II - Publique-se.

III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária Executiva da SEMA/DF

Presidente Substituta do CONAM/DF

DECISÃO Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 165ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 14/02/2023, decide:

I – Aprovar o Relatório SEI nº 101128038, constante do Processo SEI 00391-00015567/2017-44, parcelamento do solo urbano, licença ambiental corretiva, do

Condomínio Privê Morada Sul, Etapa A, no Setor Altiplano Leste, Relatoria da OAB/DF, que se manifesta pela regular concessão de autorização para a realização de obras de infraestrutura urbana, sem prejuízo do cumprimento das condicionantes impostas por cada uma das concessionárias de serviço público.

II - Publique-se.

III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

DECISÃO Nº 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 165ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 14/02/2023, decide:

I – Conceder vistas à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF, ao Processo nº 00391-00005009/2018-51, relativo ao Auto de Infração nº 3969/2018, lavrado contra Marco Antônio Leal Bicudo, nos termos do inciso IV, artigo 20, do Decreto 38.001/2017, RI do CONAM/DF.

II - Publique-se.

III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

DECISÃO Nº 05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 165ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 14/02/2023, decide:

I - Aprovar, por unanimidade, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em dia 19 de janeiro de 2023, que apreciou o recurso 55038911, referente ao Auto de Infração nº 8454/2019, lavrado contra a Funn Entretenimento LTDA, no âmbito do Processo 00391-00005734/2019-19, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para minorar o valor da multa de R\$ 99.413,57 para R\$ 50.004,07, aplicada em razão de descumprimento de ato emanado da autoridade ambiental, em situação de poluição sonora, conforme Julgamento CJA/CONAM/DF 104772619.

a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017.

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

DECISÃO Nº 06, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 165ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 14/02/2023, decide:

I - Encaminhar para relatoria compartilhada o Processo nº 00391-00012569/2017-81 - Parcelamento de solo, no Setor Habitacional Jóquei Clube.

II - A relatoria compartilhada será realizada pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal- SO/DF, responsável pela coordenação do Relatório, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal- CAU/DF, o Sindicado da Indústria e da Construção Civil do DF - SINDUSCON/DF e o Instituto Oca do Sol.

III - O relato do processo deverá ser apresentado na próxima reunião ordinária do CONAM/DF, prevista para o dia 25 de abril de 2023, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho, abaixo transcrito:

Art. 37. Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 03 partes fundamentais:

I - análise global da matéria;

II - relatório sucinto da matéria; e

III - voto propondo aprovação, com condicionantes, solicitação de informações complementares ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias informações complementares para elaboração do parecer, o prazo designado para análise deverá ser prorrogado.

IV - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 78, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020, página 31, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000085/2017.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-ADJUNTO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e tendo em vista o disposto no artigo 211, § 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo os trabalhos instaurados nos autos do Processo Disciplinar SEI nº 00094-00002606/2022-65, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Especial de Processo Disciplinar, conforme Memorando Nº 1/2023 - SLU/PRESI/DIRAD/CEPDI-23 (106422286).

Art. 2º Reinstaurar Processo Disciplinar e incumbir para apuração dos fatos a Comissão Especial de Processo Disciplinar, instaurada por intermédio da Instrução nº 23, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 101, de 31 de maio de 2022, reinstaurada pela Instrução nº 28/2022 - SLU/PRESI, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2022, e alterada pela Instrução nº 09/2023 - SLU/PRESI/DIRAD, publicada no DODF nº 34, de 16 de fevereiro de 2023, pág. 07.

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de março de 2023, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o Decreto nº 44.265, de 23 de fevereiro de 2023, e o inciso V, do art. 16, do Decreto 42.462, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 158, de 21 de setembro de 2021, que autorizou a implementação do teletrabalho no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Cessar os efeitos da disponibilização ao teletrabalho aos servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto distrital n. 39.701, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00050-00034916/2020-39, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 30/2022 - CGDF/ASAPJ (87544665), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar n. 00050-00034916/2020-39, com fulcro no 257, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA